

CÂMARA MUNICIPAL

*Handwritten signature*  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR 05 votos

EM 25 DE abril DE 20 22

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

**RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA  
PORTARIA CMC 139/2021**

No desempenho da função de relator da Comissão Especial de Inquérito instituída pela Portaria CMC 139/2021, garantidos todos os direitos previstos pela Constituição Federal, pela Lei Federal 1.579/1952 e pela Lei Orgânica Municipal, emito relatório conclusivo das investigações sobre a denúncia de irregularidades administrativas no Hospital Bom Jesus (doravante denominado “HBJ”) no período de intervenção/intergestão (de 2014 até a presente data). Para tanto, tomam-se como base os documentos arrolados no Processo Administrativo 48/2021, especialmente o laudo técnico emitido pela empresa de auditoria contábil, financeira e administrativa contratada para subsidiar os trabalhos dessa comissão. Constarão nesse relatório os destaques da denúncia, bem como as recomendações, tendo por intuito sanar as irregularidades aqui apontadas.

O relatório se constitui de quatro seções. Na primeira seção, serão apresentados os argumentos principais do denunciante. Na segunda seção, serão relatados, brevemente, os procedimentos tomados pela Comissão de Inquérito. Na terceira seção, serão apresentados os diagnósticos da auditoria realizada. Por fim, na quarta seção, serão apresentadas as conclusões da relatoria.

**1. DAS DENÚNCIAS**

Tem-se como causa motivadora da instituição da Comissão Especial de Inquérito a denúncia do Diretor Provedor da Associação Hospitalar Bom Jesus, constante nas páginas 001 a 027 do PA 48/2021, e seus anexos. Nela, o Sr. João Vicente Monteiro de Oliveira (doravante denominado “denunciante”) traz longas digressões sobre supostas irregularidades na gestão do HBJ no seio do processo de intervenção municipal sustentado pelos termos de convênio que proviam a entidade com recursos públicos e pela gestão direta do Município.

Destaca-se que a intervenção se formalizou a partir do Decreto Municipal 5960 de 10 de outubro de 2014. Tendo sido judicializado, o processo ganhou respaldo por decisão do TJMG nos autos do Agravo 1.0180.14.002127-0/001 que determinou, entre outras questões, o dever de gerir o HBJ conforme as normas da Administração Pública. A caracterização da gestão do HBJ como pública e o fato de a instituição ter recebido, desde 2014, vultosa quantidade de recursos do Município, ensejam a observância do poder de fiscalização do Legislativo.

**Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama**

O denunciante alega nas folhas 003 e 004 do PA 48/2021 que, apesar dessas determinações legais, havia inúmeras inobservâncias ao disposto na decisão judicial. Conforme dito,

em nenhum momento durante esse período de intervenção/intergestão se evidencia que as regras pertinentes à administração pública tenham sido fielmente observadas e efetivamente cumpridas, restando, apenas a demonstração de que os interventores/intergestores promoveram num ou em outro procedimento algum tipo de seleção precária das propostas de aquisição/contratação tudo anos-luz distante dos mandamentos legais aplicáveis à espécie (fl. 003).

Além disso, aponta o denunciante a “evidência de ‘desvios de finalidade’, no uso dos recursos financeiros, caracterizados pela aplicação distinta daquela lançada no plano de trabalho e atrelada a cada um dos respectivos convênios”.

Nas folhas 005, 006 e 011 do PA 48/2021 também consta o alerta do denunciante sobre as irregularidades na composição da comissão interventora/intergestora, tendo como ocupantes, em momentos distintos, os senhores Gláucio de Souza Ribeiro e Marco Aurélio da Silva, no exercício cumulativo das funções de gestão (como membros da Intervenção/Intergestão) e de fiscalização (como ocupantes do cargo de Controlador Geral do Município). Em igual situação, aponta-se a composição da comissão gestora por outros ordenadores de despesa: os Secretários Municipais de Saúde. Alega-se, a partir disso, afronta ao “princípio da segregação de funções”, que rege a Administração Pública. Como bem afirma o denunciante nas folhas 011 e 012, tornou-se prática corriqueira que os ocupantes dos cargos de Controlador Geral e de Secretário Municipal de Saúde subscreviam documentos – especialmente os planos de trabalho dos convênios – que regeriam a administração do HBJ, da mesma forma que executavam a gestão da entidade e, posteriormente, a fiscalizavam.

Por fim, pontuo a alegação do denunciante da existência de “descontrole administrativo-financeiro da entidade”, salientado pelas supostas irregularidades nos repasses financeiros e no uso dos recursos, repercutindo, inclusive, em dificuldades financeiras da instituição, conforme constam nas folhas 019 a 024 do PA 48/2021. Esse descontrole se deu apesar das expensas com consultorias fartamente remuneradas com recursos públicos, dando destaque à contratação do Instituto Laborare, do escritório de consultoria jurídica Januzzi & Melo e do escritório de contabilidade, todos mencionados na folha 021 do PA 48/2021.

**2. DOS PROCEDIMENTOS**

A fim de se esclarecerem os fatos, a Câmara Municipal de Congonhas instituiu uma Comissão Especial de Inquérito por meio da Portaria CMC 139/2021. A Comissão foi composta pelos seguintes Vereadores: Lucas Santos Vicente (Presidente), José Bernardes de Souza (Vice-Presidente), Igor Jonas

***Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama***

Souza Costa (Relator), Averaldo Pereira da Silva, Eduardo Cordeiro Matosinhos (devido ao seu afastamento, foi substituído pelo Vereador Weliton Luiz dos Reis), Eduardo Ladislau Marques e Sebastião Moreira.

Os membros da Comissão de Inquérito resolveram, de forma colegiada e unânime, convocar para prestarem esclarecimentos servidores que estiveram à frente da gestão do HBJ ao longo de todo o período analisado, bem como o auditor contratado para subsidiar os trabalhos da Comissão.

No dia 26 de agosto de 2021, deu-se a primeira oitiva. Foi, para tanto, convocado o Diretor Provedor da Associação Hospitalar Bom Jesus, o senhor João Vicente Monteiro de Oliveira (o denunciante). Os registros da reunião constam nas folhas 3585 a 3598 do PA 48/2 021.

No dia 02 de setembro de 2021, foram ouvidos os primeiros gestores/interventores do HBJ: os(as) senhores(as) Antônio Thiago Rezende, Helbert Soares Dias Leite, Ormesinda Maria Barbosa e Patrícia de Paula Ferreira Evangelista (fls. 3608 a 3619).

No dia 02 de dezembro de 2021, a empresa de auditoria, representada pelo senhor José Vieira dos Reis Neto, apresentou seus primeiros apontamentos, revelando a metodologia de trabalho que vinha sendo empregada na análise de toda a documentação constante do PA 48/2021 (vide fls 4515 a 4520).

No dia 11 de fevereiro de 2022, foi ouvida a senhora Keila Neves Guerra Albuquerque, Diretora Administrativa do HBJ, acompanhada do coordenador administrativo do HBJ, o senhor Israel Assis, e da analista de contratos, senhora Jéssica. A reunião foi amparada pela presença do senhor José Vieira dos Reis Neto, auditor.

Por fim, a auditoria teve espaço para apresentação de seu relatório final no dia 14 de março de 2022 (anexado ao PA 48/2021 nas folhas 4635 a 4849) e reproduzido, em seus principais pontos, na seguinte seção.

Faz-se constar que todos os documentos relativos à CPI, bem como as transmissões ao vivo das reuniões, foram disponibilizados no site da Câmara Municipal de Congonhas, oferecendo à comunidade ampla transparência sobre o processo. Dou saliência ao Requerimento 273/2021, que requer informações sobre os balancetes do HBJ, o Requerimento 290/2021, que requer informações sobre as contas do HBJ, a pedido da empresa de auditoria e o Requerimento 049/2022, que requer informações sobre relatórios de cumprimento de metas do Plano de Trabalho, todos anexados ao PA 48/2021. Com isso, garantiu-se ao Poder Executivo Municipal o direito de responder às principais questões apontadas pela auditoria.

**3. DOS DIAGNÓSTICOS DA AUDITORIA**

A pedido da Comissão de Inquérito (vide Requerimento 182/2021, fl. 3283), a Câmara Municipal de Congonhas contratou a empresa REIS Assessoria e Consultoria Ltda., que, através do seu consultor técnico Sr. José Vieira dos Reis Neto, apresentado pelo CRC 72.260, emitiu o relatório (constante nas folhas 4643 a 4849). Em resumo, identifiquei os seguintes apontamentos técnicos conclusivos:

1. “A Auditoria não encontrou nos autos fundamentos técnicos específicos dos pontos que desabonaram as atividades administrativas do Hospital Bom Jesus antes da Intervenção”.
2. “Não foi demonstrado um planejamento técnico das metas a serem seguidas com os objetivos alcançados imediatamente após a intervenção”.
3. “Apurou-se uma desestrutura administrativa onde erros repetidos tornaram-se rotinas”.
4. “Desobediência a cláusulas contratuais sendo falta de cotações, pagamento de despesas não competentes aos convênios, não apresentação do cumprimento do objeto. Mesmo havendo as glosas e as futuras devoluções tais procedimentos ratificam o não cumprimento das cláusulas”.
5. “Pela continuidade dos erros demonstra-se uma falha de gestão administrativa, pois os relatórios emitidos pela Comissão para Análise de Prestação de Contas das Entidades Beneficiadas com Recursos Financeiros do Município, demonstra uma incapacidade técnica de adequar a gestão de forma correta. O mesmo erro era apontado inúmeras vezes em todos os relatórios de análises”.
6. “Destaca-se a qualidade técnica de análise da Comissão para Análise de Prestação de Contas das Entidades Beneficiadas com Recursos Financeiros do Município, emitindo relatórios das prestações de contas minuciosamente analisados. Seus apontamentos extrapolavam a análise documental, buscando a sintonia fiscal com demais setores da Prefeitura Municipal, como exemplo o setor de obras”.
7. “Sub utilização da consultoria e assessoria do Instituto Laborare, sendo uma empresa de expertise administrativa, com responsabilidades técnicas, com emissão relatórios mensais, suas atividades deveriam refletir positivamente na execução dos contratos corrigindo as falhas e evitando os erros”.
8. “Desrespeito ao Princípio da Impessoalidade, Segregação de Funções do controlador interno ao assumir o cargo de gestor e fiscalizador. Podendo ser demonstrada no posicionamento do HBJ, quando durante uma análise de prestação de contas, ao ser questionado sobre uma solicitação de documento pelo Analista da Diretoria de Convênio, mostra-se resistente remetendo o fato ao

**Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama**

Controlador Interno. As observações técnicas dos Analistas da Diretoria de Convênio sendo sanadas pelo Controlador Interno de caráter individual”.

9. “A falta do Relatório de Cumprimento de Objeto demonstra uma inconformidade com a prestação de contas, pois não sendo emitida tempestivamente era analisado apenas pelo controlador gestor. O Relatório de Cumprimento de Objeto concomitante com a análise financeira demonstra a perfeita a execução do convênio”.

10. “Tendo em vista que todas as despesas analisadas foram relativas à área da saúde na manutenção do Hospital Bom Jesus, que os procedimentos administrativos dos tramites processuais das Prestações de Contas foram obedecidos esta Auditoria não recomenda uma Tomada de Contas Especial”.

Diante dos apontamentos, a auditoria aconselhou:

- A) “Padronização de prestação de contas com relatórios sugeridos pela Comissão para Análise de Prestação de Contas das Entidades Beneficiadas com Recursos Financeiros do Município”;
- B) “Emissão de relatórios de cumprimento dos convênios mensais, com modelo padronizado”;
- C) “Elaboração de um cronograma de prestação de contas sugeridos pela Comissão para Análise de Prestação de Contas das Entidades Beneficiadas com Recursos Financeiros do Município”.

#### **4. DAS CONCLUSÕES DA RELATORIA**

Analisando o Relatório de Auditoria produzido pela empresa REIS Assessoria e Consultoria Ltda., esta comissão concorda com seus apontamentos técnicos. A partir deles, emite as seguintes conclusões:

1. Diante das oitivas e da análise da Auditoria Técnica, não foram informados nem localizados procedimentos que caracterizam roubo ou fraude documental. Assim, esta Comissão não iniciará procedimentos de Tomadas de Contas ou abertura de processos.
2. Identifica-se a falta de capacidade administrativa da gestão dos convênios por parte do Hospital Bom Jesus. Erros contínuos demonstravam a ingerência na adoção de medidas de correção dos erros, a falta de planejamento na execução das despesas verificadas nas inúmeras solicitações de correção de relatórios técnicos e a inércia por parte do Executivo Municipal em sanar todas as irregularidades, falhando na imposição de procedimentos para solução dos problemas à gestão

**Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama**

administrativa que estava em seu poder ou sob concessão às empresas de gestão contratadas durante o período de intervenção/intergestão.

3. Constatou-se a falta de relatórios de cumprimento de objeto por parte do HBJ quando da prestação de contas ao Executivo Municipal, inclusive com anuência da equipe Interventora/Intergestora, especialmente dos Controladores Internos, que aprovavam as prestações de conta sem a observância dos termos do convênio. Em resposta ao Requerimento 049/2022, a Prefeitura encaminhou o Ofício PMC/SEGOV/054/2022. A partir de sua análise, concluiu-se que os documentos oficiais encaminhados pelo Executivo à CPI são incompletos e inconclusivos.

Medidas sugeridas:

1. Sugere-se à Controladoria que os pareceres para Aprovação ou Rejeição da Prestação de Contas referidos aos repasses municipais só sejam homologados depois que a Comissão para Análise de Prestação de Contas das Entidades Beneficiadas com Recursos Financeiros do Município tenha acesso a todos os documentos necessários, independentemente da posição da Controladoria Geral.
2. Sugere-se à Comissão para Análise de Prestação de Contas das Entidades Beneficiadas com Recursos Financeiros do Município que elabore um manual de Prestações de Contas de Convênios com relatórios de Cumprimento de Objeto, discriminando quantitativa e qualitativamente o cumprimento do objeto de forma minuciosa; e que a Controladoria exija das entidades beneficiadas com recursos do Município a emissão de relatórios mensais de cumprimento dos convênios por meio de análise de metas, com modelo padronizado, atendendo a um cronograma de prestação de contas sugerido por essa Comissão.
3. Sugere-se adoção de novo procedimento para contratação de servidores técnicos do HBJ enquanto perdurar o repasse de recursos públicos, fazendo-se divulgar editais de seleção com análises de currículo caracterizadas pelo teor técnico e objetivo, incluindo-se o estabelecimento de baremas curriculares. Por esse procedimento, presume-se a necessidade de ampla transparência e divulgação, garantindo a publicidade dos atos.
4. A contratação de profissionais que prestam serviços como pessoas jurídicas com uso de recursos públicos repassados por convênio deve obedecer os mesmos procedimentos para contratação de

***Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama***

empresas pela Administração Pública, atendendo à determinação judicial que garantiu a capacidade do Município de intervir no hospital.

5. Notifica-se o Ministério Público sobre as irregularidades no exercício dos cargos de Controlador Interno e de Secretário de Saúde enquanto interventores do HBJ, considerando suas atuações na execução de serviços contratados pelo Executivo Municipal – que são por eles também fiscalizados (afrenta ao princípio de segregação de funções). É dessa onipresença no ciclo de gestão do convênio (elaboração de plano de trabalho → gestão/execução → fiscalização) que se conforma a afronta ao princípio da probidade na Administração Pública.
6. Notifica-se o Prefeito que encaminhe para essa Casa Legislativa um Projeto de Lei que estrutura a Controladoria Geral do Município, impedindo que o Controlador Interno – e qualquer membro da controladoria – ocupe cargos administrativos que não sejam da área de fiscalização, adequando-se aos princípios da Administração Pública supracitados.
7. Os membros da Comissão de Inquérito propõem o Projeto de Lei em anexo que obriga o Executivo a apresentar os planos de metas detalhados em quaisquer iniciativas legislativas que autorizam repasses financeiros do Município a entidades públicas ou privadas e, da mesma forma, que obrigam a apresentação de relatórios minuciosos sobre o cumprimento de objeto e das metas de contratos anteriores quando finalizados ou renovados.

SMJ.;



---

**IGOR JONAS SOUZA COSTA**  
*Relator*